

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Teresa d'Avó*.

#### **Aviso n.º 4730/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/97.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruy Pádua Júnior, filho de Ruy de Pádua e de Luzia Martoni de Pádua, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1960, casado, titular ao passaporte n.º CH 34756, com domicílio na Rua João Gava, 710, Pilarzinho, 82130010 Curitiba, Paraná, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 1997, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

#### **Aviso n.º 4731/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 282/00.8SGLSB, (1104/01) pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Rodrigues Brandão, filho de Eduardo Gomes Brandão e de Maria de Lurdes Rodrigues Brandão, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa nascido em 16 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6020741, com domicílio na 198 St, Saviers Road, Leicester, Le5 3sh, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

#### **Aviso n.º 4732/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 975/06.6TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pereira, filho de António da Silva Pereira e de Diná da Silva Pereira, natural de Lisboa, Falagueira Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13918543, com domicílio na Rua das Galegas, 16, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

#### **Aviso n.º 4733/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15365/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Jorge Ribeiro Fernandes Neves, filho de Jorge Álvaro Fernandes Neves e de Maria Teresa Rocha Ribeiro Neves natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, casado, com a identificação fiscal

n.º 198512171, titular do bilhete de identidade n.º 10046629, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 15, 1.º-A, Barcarena, 2745 Queluz de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*

### **5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Aviso n.º 4734/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/93.9PJLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Lubélia Jesus Santos Lima Morais, filha de Énio Albano da Rocha Lima e de Maria da Glória Inverno dos Santos Lima, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1153065, com domicílio na Alameda do Pinheiro, 17, rés-do-chão, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1992, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

24 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Neves Luís*.

#### **Aviso n.º 4735/2006 — AP**

A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2138/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleksandr Moussatov, divorciado, filho de Nikolay Moussatov e de Zoia Moussatova natural de Saratov, Federação Russa, de nacionalidade russa, nascido em 14 de Março de 1973, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, 239, rés-do-chão, Vale Figueira, São João da Talha, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguinte, documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como a passagem ime-